

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Senhor Presidente, senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução nº 007/2026, tem como objetivo regulamentar a antecipação facultativa de 50% da Gratificação de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Urânia, proporcionando maior flexibilidade e segurança aos servidores no planejamento de suas finanças.

Trata-se de uma medida de valorização dos servidores do Legislativo, garantindo um direito de forma organizada e transparente, sem comprometer o equilíbrio financeiro da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 17 de agosto de 2026.

David Rodrigues Meneses

Presidente

Jaelson Roques

Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra

1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva

2º Secretário



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO FACULTATIVA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, etc., apresenta a esta Augusta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Urânia, a antecipação facultativa de até 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal prevista no art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Urânia.

Art. 2º – Fica assegurado ao servidor efetivo ou comissionado vinculado à Câmara Municipal de Urânia o direito de optar pelo recebimento antecipado de **50% (cinquenta por cento) do valor bruto** da Gratificação de Natal no mês correspondente ao de seu aniversário.

§ 1º A antecipação de que trata o caput possui natureza de adiantamento da Gratificação de Natal, não constituindo benefício autônomo nem implicando alteração da forma de cálculo prevista no art. 152 do Estatuto dos Servidores do Município de Urânia.

§ 2º O pagamento da parcela remanescente será efetuado no mês de dezembro, observadas as disposições legais aplicáveis e a remuneração devida ao servidor na forma da legislação vigente.

§ 3º A antecipação corresponderá a **50% (cinquenta por cento) do valor bruto** da Gratificação de Natal devida, ficando a retenção dos encargos tributários, previdenciários e demais descontos legais incidente sobre a Gratificação de Natal concentrada no pagamento da parcela remanescente, no mês de dezembro, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 3º – A antecipação dependerá de requerimento expresso do servidor, dirigido ao Setor de Recursos Humanos.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos **antes do encerramento da folha de pagamento do mês correspondente ao aniversário do servidor**, para que produza efeitos no respectivo exercício.

§ 2º Os requerimentos apresentados após o encerramento da folha de pagamento somente produzirão efeitos a partir do exercício subsequente.

§ 3º A opção pela antecipação terá **caráter permanente**, produzindo efeitos em todos os exercícios subsequentes, com o pagamento da antecipação no mês de aniversário do servidor, até que haja manifestação expressa do servidor em sentido contrário.

§ 4º A ausência de requerimento implicará o pagamento integral da Gratificação de Natal na forma prevista no art. 152 do Estatuto dos Servidores do Município de Urânia.

Art. 4º - O pagamento da antecipação será realizado uma única vez por exercício financeiro, no mês de aniversário do servidor, observado o requerimento previsto nesta Resolução.

Art. 5º - O valor antecipado será compensado quando do pagamento da Gratificação de Natal no mês de dezembro.

Art. 6º - Na hipótese de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outra forma de vacância antes do pagamento integral da Gratificação de Natal, proceder-se-á ao acerto financeiro das parcelas antecipadas, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º - A antecipação prevista nesta Resolução ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º - Compete ao Setor de Recursos Humanos receber, analisar e processar os requerimentos, adotando as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 30 de julho de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Em 17/08/2026

PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 073/2026

DE 04/08/2026

Horário: 15:55 hrs.

CÂMARA MUNICIPAL
URÂNIA
PODER LEGISLATIVO
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta a antecipação facultativa de até 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Urânia.

A proposta não cria nova vantagem remuneratória nem altera o direito previsto no art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, limitando-se a disciplinar o procedimento administrativo para antecipação de parte da Gratificação de Natal, mediante opção expressa do servidor, permanecendo o pagamento da parcela remanescente no mês de dezembro, conforme determina a legislação.

A medida busca proporcionar maior flexibilidade no planejamento financeiro dos servidores, sem acarretar aumento de despesa pública, por se tratar apenas da antecipação de parcela de verba já prevista no orçamento do Poder Legislativo.

Dessa forma, por representar medida de caráter administrativo, pautada nos princípios da eficiência e da valorização do servidor público, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Resolução à apreciação desta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 05 de agosto de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Proposta de Resolução n.º 007/2026**, de 30/07/2026, de autoria do **Executivo**, dispõe sobre a regulamentação da antecipação facultativa de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquia-se nesta Diretoria.

**PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
007, DE 30 DE JULHO DE 2026.**

**EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2026.
INICIATIVA DA MESA DIRETORA. ANTECIPAÇÃO
FACULTATIVA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)
DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL. MATÉRIA DE
ECONOMIA INTERNA. COMPETÊNCIA E
INICIATIVA REGULARES. NATUREZA JURÍDICA
DE MERO ADIANTAMENTO. AUSÊNCIA DE
VANTAGEM NOVA E DE AUMENTO DE DESPESA.
TRAMITAÇÃO EM REGIME ORDINÁRIO. QUÓRUM
DE MAIORIA SIMPLES. VIABILIDADE TÉCNICA.
PARECER FAVORÁVEL.**

Excelentíssimo Presidente,

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico, o Projeto de Resolução nº 007, de 30 de julho de 2026, protocolado sob o nº 073/2026, em 04 de agosto de 2026, de autoria da Mesa Diretora, que regulamenta a antecipação facultativa de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Urânia.

A proposição assegura ao servidor efetivo ou comissionado a faculdade de optar pelo recebimento antecipado de parcela da Gratificação de Natal no mês de seu aniversário, mediante requerimento dirigido ao Setor de

Recursos Humanos (arts. 1º a 4º), com compensação por ocasião da quitação em dezembro e acerto financeiro nas hipóteses de vacância (arts. 5º e 6º), condicionada a antecipação à disponibilidade orçamentária e financeira (art. 7º).

Consta da Justificativa que a medida não cria vantagem nova nem altera o direito previsto no art. 152 do Estatuto dos Servidores. Não veio acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, cuja desnecessidade se examina adiante.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II - DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso de tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo o projeto tramitar em regime ordinário.

Definido o rito do processo legislativo, passa-se ao exame da viabilidade jurídico-constitucional da proposição.

III - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O art. 51, inciso IV, e o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal atribuem à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal a competência para dispor sobre sua organização e funcionamento, redação aplicada por simetria aos Poderes Legislativos dos Estados e dos Municípios e reproduzida no art. 20, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo. No mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica do Município de Urânia:

Artigo 8º - À Câmara Municipal compete privativamente as seguintes atribuições: (...) III - dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (...)
§1º - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo. (grifo nosso)

O Regimento Interno, por sua vez, reserva o Projeto de Resolução à proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político administrativa, versando sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores (art. 210, caput), atribuindo a iniciativa à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores (art. 210, § 2º).

A matéria versada diz respeito ao procedimento interno de processamento da folha de pagamento dos servidores da Secretaria Administrativa desta Casa de Leis, enquadrando-se no conceito de assunto de economia interna, e a iniciativa é da Mesa Diretora, não se identificando, *in casu*, vício de iniciativa nem inadequação da espécie normativa eleita.

IV - DO EXAME MATERIAL DA PROPOSIÇÃO

A Gratificação de Natal encontra assento no art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, estendido aos servidores públicos pelo art. 39, § 3º, da mesma Carta, e tem por marco infraconstitucional geral a Lei Federal nº 4.090/1962 e a Lei Federal nº 4.749/1965, cujo art. 2º, caput e § 1º, admite o

pagamento de adiantamento ao longo do exercício, sem obrigatoriedade de que ocorra no mesmo mês para todos os beneficiários, e, no âmbito municipal, o art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Urânia.

Extraí-se daí a natureza jurídica do instituto ora regulamentado: simples adiantamento de parcela da própria gratificação, e não benefício autônomo, tal como corretamente consignado no art. 2º, § 1º, do Projeto.

Disso decorre a conclusão central quanto ao aspecto material: a proposição não cria, não majora e não altera vantagem remuneratória, razão pela qual não incide a reserva legal do art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Tampouco há criação ou aumento de despesa, restando inaplicáveis os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e desnecessária a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Subsiste apenas reflexo sobre a programação financeira do Poder Legislativo, do que resulta adequada a cautela do art. 7º da proposição. De outra parte, a limitação da faculdade aos servidores do Legislativo não ofende a isonomia, por se inserir na autonomia administrativa e financeira do Poder.

No aspecto tributário, o art. 2º, § 3º, do Projeto, ao concentrar a retenção dos encargos no pagamento da parcela remanescente, guarda conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 7.713/1988 e com o art. 16 da Lei Federal nº 8.134/1990, reproduzidos no art. 700 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto Federal nº 9.580/2018), segundo os quais não há retenção na fonte sobre antecipações, sendo o imposto devido sobre o valor integral no mês da quitação.

Os encargos previdenciários, por sua vez, submetem-se à legislação do regime a que vinculados os servidores, matéria que refoge ao alcance normativo da Resolução.

V - DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

As disposições da referida Lei Complementar alcançam as resoluções, espécie normativa prevista no art. 59, inciso VII, da Constituição Federal, por força do seu art. 1º, parágrafo único.

No caso, o art. 1º do Projeto enuncia o objeto e o âmbito de aplicação da norma, na forma do art. 7º; o texto vem articulado em artigos, parágrafos e incisos, segundo o art. 10; e a cláusula de vigência constante do art. 9º do Projeto ajusta-se ao art. 8º, que reserva a fórmula “entra em vigor na data de sua publicação” às normas de pequena repercussão.

No presente Projeto de Resolução, nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

VI - DAS COMISSÕES PERMANENTES E DA VOTAÇÃO

Nos termos dos arts. 79 e 80, caput, do Regimento Interno, a proposição deve ser submetida ao crivo da **Comissão de Justiça e Redação** (art. 78, inciso I, alínea “a”) e da **Comissão de Finanças e Orçamento** (art. 78, inciso II, alíneas “e” e “h”).

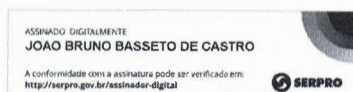
Não se encontrando a matéria no rol do art. 54, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o projeto, para ser aprovado, deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea “a”, do Regimento Interno).

VII - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Resolução em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitadas as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 04 de agosto de 2026.



Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado - OAB/SP nº 334.768

OFÍCIO INTERNO N.º 031/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 05 de agosto de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Proposta de Resolução n.º 007/2026**, de 30/07/2026, de autoria do **Executivo**, dispõe sobre a regulamentação da antecipação facultativa de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Proposta de Resolução n.º 007/2026**, de 30/07/2026, de autoria do **Executivo**, dispõe sobre a regulamentação da antecipação facultativa de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Urânia e dá outras providências.


DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 05 / 08 / 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 05 / 08 / 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Resolução n.º 007/2026**, de autoria do **Legislativo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2026


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Resolução n.º 007/2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente


ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator


JOÃO JOVINO BATISTA
Membro



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Resolução n.º 007/2026**, de autoria do **Legislativo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2026


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Resolução n.º 007/2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alíneas "b" e "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2026


KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente


RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator


WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro



@camaraaurania



@camaraaurania



@camaraaurania

RESOLUÇÃO Nº 210/2026

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO FACULTATIVA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DAVID RODRIGUES MENESES, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** o que segue:

Art. 1º – Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Urânia, a antecipação facultativa de até 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal prevista no art. 152 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Urânia.

Art. 2º – Fica assegurado ao servidor efetivo ou comissionado vinculado à Câmara Municipal de Urânia o direito de optar pelo recebimento antecipado de **50% (cinquenta por cento) do valor bruto** da Gratificação de Natal no mês correspondente ao de seu aniversário.

§ 1º A antecipação de que trata o caput possui natureza de adiantamento da Gratificação de Natal, não constituindo benefício autônomo nem implicando alteração da forma de cálculo prevista no art. 152 do Estatuto dos Servidores do Município de Urânia.

§ 2º O pagamento da parcela remanescente será efetuado no mês de dezembro, observadas as disposições legais aplicáveis e a remuneração devida ao servidor na forma da legislação vigente.

§ 3º A antecipação corresponderá a **50% (cinquenta por cento) do valor bruto** da Gratificação de Natal devida, ficando a retenção dos encargos tributários, previdenciários e demais descontos legais incidente

sobre a Gratificação de Natal concentrada no pagamento da parcela remanescente, no mês de dezembro, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 3º – A antecipação dependerá de requerimento expresso do servidor, dirigido ao Setor de Recursos Humanos.

§ 1º O requerimento deverá ser protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos **antes do encerramento da folha de pagamento do mês correspondente ao aniversário do servidor**, para que produza efeitos no respectivo exercício.

§ 2º Os requerimentos apresentados após o encerramento da folha de pagamento somente produzirão efeitos a partir do exercício subsequente.

§ 3º A opção pela antecipação terá **caráter permanente**, produzindo efeitos em todos os exercícios subsequentes, com o pagamento da antecipação no mês de aniversário do servidor, até que haja manifestação expressa do servidor em sentido contrário.

§ 4º A ausência de requerimento implicará o pagamento integral da Gratificação de Natal na forma prevista no art. 152 do Estatuto dos Servidores do Município de Urânia.

Art. 4º - O pagamento da antecipação será realizado uma única vez por exercício financeiro, no mês de aniversário do servidor, observado o requerimento previsto nesta Resolução.

Art. 5º - O valor antecipado será compensado quando do pagamento da Gratificação de Natal no mês de dezembro.

Art. 6º - Na hipótese de exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outra forma de vacância antes do pagamento integral da Gratificação de Natal, proceder-se-á ao acerto financeiro das parcelas antecipadas, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º - A antecipação prevista nesta Resolução ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à observância das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 8º - Compete ao Setor de Recursos Humanos receber, analisar e processar os requerimentos, adotando as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 18 de agosto de 2026.


DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal de Urânia

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

ADEMAR MARINGOLO JUNIOR
Diretor Administrativo